



=LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 15/04/2025=

“Altera a redação do artigo 1º, inciso II da Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017, que foi alterada pela Lei Complementar n. 156 de 1º de abril de 2024.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017, que foi alterada pela Lei Complementar n. 156 de 1º de fevereiro de 2024, artigo 1º, inciso II, para atendimento a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Redação original do artigo 1º, inciso II da Lei Complementar n. 90 de 18/10/2017:

Art. 1º) - Fica instituída gratificação mensal por servidor componente de Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregão, devida exclusivamente aos servidores do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:

I – Presidente de Comissão Permanente de Licitação – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

II – Pregoeiro – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

III – Membro de Comissão Permanente de Licitação – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

IV – membro de Equipe de Apoio do Pregão - 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos.

Redação alterada pela Lei Complementar n. 156 de 01/02/2024:

Art. 1º) – Ficam alteradas as denominações prescritas nos incisos I a IV do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º da Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017, para atendimento a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“ Artigo 1º) - Fica instituída gratificação mensal aos servidores que fizerem parte e forem nomeados para o Setor de Licitações da Prefeitura, e devida, exclusivamente aos pertencentes do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

II – Pregoeiro – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

III – Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

IV – Membro da Equipe de Apoio do Pregão – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos.”

Parágrafo Único: O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.



=LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 15/04/2025= (Cont.)

Redação PROPOSTA pelo presente Projeto de Lei n. 03 de 09/04/2025:

Artigo 1º) - Fica instituída gratificação mensal aos servidores que fizerem parte e forem nomeados para o Setor de Licitações, da Prefeitura, e devida, exclusivamente aos pertencentes do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:

(...)

II – Pregoeiro – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

(...)

Art. 2º) - As alterações decorrem, visando ao atendimento dos preceitos constitucionais, e diante da aplicação da norma Lei Federal n. 14.133/2021 nova Lei de Licitações e Contratos, ficando mantidos os demais dispositivos da referida Lei Complementar n. 90/2017.

Art. 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 15 de abril de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1217

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Turismo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal